



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: pmserracaiada@gmail.com

## **PROJETO DE LEI Nº 009/2023, GP- 23 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no município de Serra Caiada/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

**Art.2º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: pmserracaiada@gmail.com

**Art.4º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III- Secretaria Executiva

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art.5º** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V- Zelar pela memória do esporte;
- VI- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: pmserracaiada@gmail.com

- IX- Emitir Pareceres e recomendações acerca de questões do Desporto Municipal;
- X- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de Recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XI- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XII- Emitir parecer sobre a concessão de auxílios e subvenções a indivíduos e instituições esportivas municipais e;
- XIII- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art.6º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

- I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV- Dois representantes da Sociedade Civil sendo profissional de notório saber no campo do esporte e lazer, indicado pelo Secretário de Esporte e Lazer.
- V- Um representante da Igreja ou alguma entidade Religiosa relevante.

**Parágrafo Primeiro.** O Secretário Municipal de Esporte e Lazer é membro nato e poderá compor o conselho em todas as instâncias

**Parágrafo Segundo:** Os representantes dos incisos IV e V obrigatoriamente devem ser pessoas de reconhecida participação na comunidade desportiva e residir no Município de Serra Caiada/RN.

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal por meio de Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: pmserracaiada@gmail.com

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado, e seu mandato terá fim com a do seu antecessor.

**Art. 7º** A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 8º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de 2 anos, permitida uma recondução uma única vez.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Parágrafo Único:** As reuniões do Conselho são convocadas por escrito pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, cujo edital deverá conter data, hora e local da reunião.

**Art. 10º** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

**Art. 11º** Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 12º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: pmserracaiada@gmail.com

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 13º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º** No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 15º** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de março de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal